

GOVERNO MUNICIPAL
GESTÃO 2010/14



L E I Nº 3.087

“ Dispõe sobre o fornecimento de Cestas Básicas de Alimentos aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.”

WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado no corrente exercício a fornecer mensalmente Cestas Básicas aos Servidores Públicos Municipais, a partir do mês de Janeiro do corrente ano.

PARÁGRAFO ÚNICO - As cestas básicas a que se refere o “caput” do presente artigo, serão fornecidas aos Servidores Ativos da Administração Direta e Indireta, enquadrados na faixa salarial compreendida nas referências 10 (dez) a 25 (vinte e cinco).

ARTIGO 2º - Os benefícios do artigo anterior serão igualmente extensivos aos Servidores Inativos e Pensionistas da Administração Direta e Indireta, compreendidos nas referências 10 (dez) a 25 (vinte e cinco) que recebem aposentadoria, pensão por morte, complementação de aposentadoria ou complementação de pensão por morte, diretamente do Município de Pereira Barreto.

ARTIGO 3º - As cestas básicas serão distribuídas aos servidores até o décimo dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO ÚNICO - As cestas básicas não retiradas até 10 (dez) dias após o prazo assinado no caput deste artigo, serão revertidas em benefício de famílias carentes definidas pelo Setor de Assistência Social do Município.

Sutor

